



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009910/2022-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento	2100.01.0009910/2022-62	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ministério Aliança Evangélica de Minas Gerais		CPF/CNPJ: 08.010.549/0001-79
Endereço: Rua Camilo de Moura, 830		Bairro: Centro
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 35350-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Carlos Augusto Martins		CPF/CNPJ: 342.726.486-82
Endereço: Rua Presidente Tancredo Neves – S/Nº		Bairro: Centro
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 5350-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Presidente Tancredo Neves - Lotes 3-4-5-8-9-10		Área Total (ha): 0,1725
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6453/6454		Município/UF: Raul

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1481	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Recuperação de área degradada	Deposição de solo e plantio de espécies nativas	0,1481

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-----	----- -	-----	-----	-----

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vanda de Souza Leite - MASP: 1010131-9
 Edenilson Cremonini Ronqueti - MASP: 1147773-4
 Data da Vistoria: 24/06/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/08/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada
---------------------	-------	------	------------

			Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	765897	7775238

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Retirado do PUP:

- A obra não gerará ruídos acima do limite de insalubridade estabelecida pela Lei Federal 6.514 de 1977 e pela Portaria nº 3.214 de 1988 do Ministério do trabalho, a qual estabelece nível máximo de 70 DB.

- Não haverá nenhuma perturbação ambiental que seja capaz de provocar qualquer alteração do clima, portanto, o impacto ambiental é nulo.

- Degradação do Rio Santana e Matipó advinda da má disposição dos resíduos que serão gerados na obra, neste caso no ato de fazer a disposição de terra (aterro) para a reconformação topográfica do solo. Para mitigar este impacto o responsável pela obra deverá implantar contenções que impeçam que ocorra o carreamento do material, serão feitas por meio de abertura de valas formando um L no terreno, onde a terra depositada não carreará para dentro dos cursos d'água. Outra ação importante é realizar a obra fora do período chuvoso.

- Não haverá impactos ambientais para o meio biótico (flora e fauna), pois, a intervenção não resultará em supressão de vegetação nativa, estando o local totalmente degradado (antropizado) pela urbanização, estando numa condição irreversível de recuperação ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Seguir orientações do órgão ambiental apresentadas no parecer técnico.	Durante a implantação do projeto (PRADA)
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de

multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52139880** e o código CRC **5FE0B3E2**.